CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
07/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 27 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/04/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 3.339, de 2024, de autoria do Deputado Federal Gervásio Agripino Maia (PSB-PB), que altera a Leis 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para caracterizar circunstância agravante a prática de infrações que dificultem a plena prestação de serviços públicos e em concurso de pessoas; aumentar penas para crimes de incêndio em floresta e de poluição de qualquer natureza; e proibir aquele que fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares de contratar com o Poder Público ou receber recursos públicos.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 02 de abril de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei 3339/2024, que propõe alterações importantes na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e no Código Florestal (Lei 12.651/2012), com o objetivo de fortalecer a proteção ao meio ambiente e garantir maior responsabilização para aqueles que praticam crimes ambientais.

A proposta prevê o aumento de penas para crimes como incêndio em florestas e poluição, tornando a legislação mais rigorosa contra danos ambientais, a caracterização como circunstância agravante quando os crimes ambientais dificultarem a prestação de serviços públicos ou forem praticados em concurso de pessoas, garantindo maior punição aos infratores e a proibição de contratação com o Poder Público e do recebimento de subsídios, subvenções ou doações por quem fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou privadas, coibindo práticas ilegais que causam prejuízos ambientais irreparáveis.

O agravamento das penalidades e a inclusão de novas restrições são medidas fundamentais para combater crimes ambientais, inibir ações ilícitas e preservar os recursos naturais para as futuras

PROTOCOLADO
SECRETARIA LEGISLATIVA

gerações. Além disso, o projeto reforça a importância da responsabilização dos infratores, garantindo que aqueles que promovem a destruição ambiental não sejam beneficiados com recursos públicos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA